

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIN ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO Nº 138, DE 1º DE JULHO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO. 2º DO DECRETO Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 136, de 24 de junho de 2021, conforme a seguinte redação:

Art. 2º – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas até as 22 horas, para atendimento ao público, vedada a realização de entretenimento nos estabelecimentos. A lotação máxima destes estabelecimentos deve ser de, no máximo, 50% da capacidade total. A ocupação das mesas deve ser limitada a 04 (quatro) pessoas, com distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas. Está permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, exceto nos balcões.

Art. 3° – Fica revogado o artigo 2° do Decreto nº 136, de 24 de junho de 2021.

Art. 4º - Demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim, 1º de julho de 2021.

Faluno Andrade majalhag Fabricio Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

De 01 01 21

Diadro de ariss

Allater

Como: Clarice frans